



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Camargo-RS, na Rua Padre Strípolli, 1.150, Centro, na cidade de Camargo-RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de nitrogênio líquido resfriado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 02/04/2024, às 08h00min do dia 12/04/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min do dia 12/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01min do dia 12/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição do produto abaixo descrito, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Nitrogênio líquido resfriado	litros	9.000	R\$ 6,95 por litro

A entrega do produto deverá ser feita no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Padre Strípolli, nº 1.150, Centro, ou no Parque Municipal de Eventos, em data e horário a serem definidos, de comum acordo, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa vencedora do objeto licitado, em horário de expediente.

O item deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.bll.org.br.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

2.2.1. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Camargo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo.

3.2. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

3.3. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.4. É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação da licitante, sob pena de desclassificação no certame.

3.5. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.6. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.7. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

3.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no **OBJETO** deste Edital serão desconsiderados.

3.9. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

3.10. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega.

3.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.12. A licitante que pretende se favorecer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração firmada por contador e por representante legal (Modelo Anexo II).

3.13. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.13.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.13.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.13.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.13.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.13.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.14. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Camargo/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, ou, em não constando a validade, deverá ser emitida com prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu proponente.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7.3. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.4 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para oferta dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa as participantes.

9.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.12, 3.13.3 e 3.13.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” do item 10.1.3.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <http://www.bll.org.br>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.12, 3.13.3 e 3.13.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.4 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a Ata de Registros de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/Ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado sem convocação para a contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 15 dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

20.2. A entrega do produto (nitrogênio líquido resfriado) será mensal em data e horário a serem definidos de comum acordo pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa vencedora do objeto licitado, no pátio da Prefeitura Municipal de Camargo ou no Parque Municipal de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

20.3. No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

20.4. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

20.5. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.2088 – Programa de Sanidade Animal

08.2088.33903000000000-0001 (656) – Material de Consumo

21.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis da emissão da nota fiscal e da entrega do produto.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.
- 22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Camargo, localizada na Rua Padre Strípolli nº 1.150, Centro, na cidade de Camargo/RS, ou pelo e-mail adm@pmcamargo.com.br no horário compreendido entre as 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no site do município: <https://www.pmcamargo.rs.gov.br/>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, inciso XXXIII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV; (Reserva de cargos PCD);

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4, § 2º DA LEI 14.133/21 (limite de valor das Me-EPP)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21 (integralidade da proposta)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

24.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

**JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 01/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO RESFRIADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preço para eventual **AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO RESFRIADO**, destinado ao abastecimento dos botijões para correta conservação das amostras embrionárias nas propriedades rurais do município. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estima uma quantidade máxima aproximada de 9.000 (nove mil) litros a serem distribuídos no período de 01 (um) ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente visa, por meio desta contratação, assegurar o incentivo municipal à agricultura com a disponibilização de nitrogênio líquido aos produtores rurais do Município de Camargo-RS. Esse incentivo objetiva a correta conservação das amostras embrionárias, essencial para que sejam mantidas as suas propriedades e o êxito futuro no melhoramento genético dos rebanhos através da inseminação artificial. Ocorre que o Contrato nº 66/2023 de fornecimento de materiais do Registro de Preços nº 04/2023, Pregão Presencial nº 06/2023, cujo objeto está o fornecimento de nitrogênio líquido resfriado, tem prazo de validade até dia 14 de abril de 2024. Pelo exposto acima, torna-se necessária a aquisição de um produto que promova a correta conservação das amostras embrionárias, observada, necessidade de continuidade com incentivo aos produtores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação do fornecimento de nitrogênio líquido resfriado, e distribuição aos produtores rurais, para que esses promovam o melhoramento genético dos rebanhos através da inseminação artificial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO RESFRIADO tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, vide art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, no sistema de registro de preço, na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- A entrega do produto (nitrogênio líquido resfriado) será mensal em data e horário a serem definidos de comum acordo pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa vencedora do objeto licitado, no pátio da Prefeitura Municipal de Camargo ou no Parque Municipal de eventos.
- No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 03/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Camargo-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do produto, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a futura contratação será realizada por meio de licitação, no sistema de registro de preço, na modalidade pregão, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 62.550,00, conforme mencionado no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo, devidamente compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 99/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Camargo-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

08.2088 – Programa de Sanidade Animal

08.2088.33903000000000-0001 (656) – Material de Consumo

Camargo-RS, 18 de março de 2024.

José Espedito Filippi
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ 2024.

Nome:

CRC:

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, **cumpre os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade, das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____, sediada _____ (endereço completo), **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART.4º, § 2º DA Lei 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____ sediada _____ (**endereço completo**), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º DA LEI 14.133/21

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____, sediada _____ (**endereço completo**), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na modalidade Pregão Presencial N° 02/2024 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2024

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 02/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe e Apoio, homologada em ____/____/20____, e publicada no _____, em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços do item especificado no Termo de REFERÊNCIA do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 22/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da servidora Fernanda Soranço Severo, designada pela Portaria nº 74/2024, proceder à fiscalização rotineira do item recebido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 Será promovida ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20____.

Município de Camargo

Representante da Empresa x

Representante da Empresa y



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2024 DE AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO RESFRIADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, nº 1.150, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, Bairro XX, na cidade de XX, neste ato representada por XXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº XXX, portador do RG nº XXX, residente e domiciliado na XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico nº 02/2024 para registro de preço e na proposta vencedora, conforme autorização da autoridade competente e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato visa a aquisição de nitrogênio líquido resfriado, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR R\$
1	Nitrogênio líquido resfriado	litros	9.000	R\$ xx por litro

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o produto necessário e o mesmo deverá atender todas normas ambientais e de qualidade.

3.2 A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente contrato.

3.3 A execução do contrato será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação.

3.4 O material será entregue de acordo com as necessidades do município, podendo não ser requisitadas todos os quantitativos contratados.

3.5 Caso constatadas irregularidades no material, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-los, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do contrato, determinando sua substituição;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo

Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

3.7 A empresa contratada deverá assumir inteira responsabilidade quanto a entrega do material, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE ENTREGA

4.1 O produto somente será entregue mediante solicitação do CONTRATANTE, de acordo com a emissão de Ordem de Entrega, apenas para quantidade requisita e entrega no local solicitado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme descrito na tabela da Clausula 2ª, mediante entrega do produto e apresentação da nota fiscal, conforme a proposta vencedora no procedimento de Pregão Eletrônico nº 02/2024, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal.

6.2 Serão processadas as retenções cabíveis, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.2088 – Programa de Sanidade Animal

08.2088.33903000000000-0001 (656) – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), havendo necessidade de prorrogação e se mantendo o preço mais vantajoso à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo respeitada a quantidade dos produtos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de Dispensa de Licitação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os objetos contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Cumprir as exigências legais, sejam elas trabalhistas ou previdenciárias, bem como as relacionadas a comercialização do produto objeto deste contrato.
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

13.2 - Benefícios concedidos aos colaboradores e encargos sociais:

- I - A contratada deverá arcar com todas as despesas de pessoal (transporte, alimentação, encargos e demais impostos), conforme legislação pertinente.
- II - A Contratada deverá atender todas as condições ambientais de trabalho, bem como a legislação pertinente à atividade no que diz respeito à Seguridade Social e Trabalhista de seus funcionários no atendimento do objeto do presente processo de contratação, especialmente no cumprimento da Instrução Normativa nº 45, de 06 de agosto de 2010 e as Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações e Instrução Normativa Nº 971, de 13 de novembro de 2009, do Ministério da Previdência Social.
- III - A contratada deverá atribuir os encargos sociais conforme a sua legislação. Encargos Sociais - são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

13.3 A empresa contratada deverá fornecer materiais de segurança do trabalho (EPIs), pertinentes a função desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da servidora Fernanda Soranço Severo, de acordo com a Portaria nº 74/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000
CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: município_camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

14.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

17.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu, independentemente das atribuições.

17.3 Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, xx de xx de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMARGO
JEANICE DE FREITAS FERNANDES - CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA